



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Alegre – ES, 29 de junho de 2020.

Ref.: Processo nº 001/2020

Mui Digníssimo Senhor Presidente,

No dia 27 de fevereiro o Exmº. Sr. Prefeito, através do “OF. Nº 092/2020 – GAP/PMA/ES” enviou à Câmara Municipal as razões de sua defesa em 3 (três) laudas, assinadas por ele e pela Secretaria Municipal de Educação que apesar de não ser parte investigada neste processo, juntou-se ao Prefeito para justificar seus atos. Na defesa apresentada, e assinada em conjunto, é possível desde logo concluir que assiste razão aos Denunciantes de que todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação foram e são apoiados, e abonados pelo Prefeito, comprovando sua posição como parte legítima para atuar neste processo, e responder por eles de forma consequente.

Dias após, foi concedido ao Denunciado mais 10 dias de prazo para completar sua defesa em razão dos documentos juntados pelos Denunciantes.

Uma vez que a Comissão tem o dever de apurar com todo cuidado e minúcia os fatos a ela submetidos, para que não haja no futuro possível nulidade do processo por omissão ou descuido proposital, nem prejudicar a final decisão que sem elementos concretos possa vir a ser injusta ao Denunciado, ou parecer insuficiente e deficiente aos olhos dos Denunciantes, e até mesmo irresponsável perante a opinião pública, nos pusemos a analisar a Denúncia e as sintéticas razões da Defesa, para assim poder concluir e solicitar a V. Excelência, as seguintes providências:



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



1º) O Denunciado alegou que “a Secretaria Municipal de Educação desde 2017 realiza um cronograma anual com ações que visam o fiel cumprimento do que é previsto em legislação vigente, garantindo o direito e interesse coletivo da categoria interessada” afirmando que dessa forma suas ações são “organizadas por instrumentos específicos, com cronograma de datas que garante a participação de todos os professores efetivos”.

– mas, apesar só requerimento dos Denunciantes, o Denunciado não trouxe provas dessa normalidade especialmente juntando cópia integral dos processos de CHE e de DT.

2º) O Denunciado disse também, que ninguém reclamou de seus atos mencionando que, inclusive, uma das professoras (se referindo à Profº. MARIA CRISTINA RIZZI BEBBER, uma das Denunciantes) assumiu uma vaga de DT na Escola “Professor Lellis”, afirmando que o mesmo aconteceu com outros professores efetivos.

– juntou cópia da “Declaração de Escolha de Vaga” de Ensino Fundamental, na EMEF “Professor Lellis”, feita pela referida Professora, comprovando sua participação no processo de contratação temporária (ref.: Edital nº 004/2019);

– mas não trouxe elementos de prova que justifique a legalidade dos seus atos, restando a dúvida quanto ao fato de ter permitido ou obrigado os Profissionais efetivos a participarem do concurso de DT (contratação temporária), já que o principal meio legal para isso seria através da CHE, havendo necessidade de conhecermos os outros professores efetivos que participaram do processo de contratação temporária, e o “por que”.

– o Denunciado também não justificou os motivos de sua infidelidade quanto à promessa de vagas para “Função Técnico Pedagógica, Educação Infantil



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



(Pré-Escola), Educação Especial, e Ensino Fundamental I," frustrando a expectativa dos professores efetivos inscritos para CHE, ao transferir as vagas para o processo de contratação temporária.

– além disso, suas alegações divergem das provas juntadas na Denúncia (protocolo de recursos sem a resposta da Secretaria) que indicam a existência de grande insatisfação dos Professores, surpreendidos que foram no dia da escolha de vagas ao saber que não haviam as citadas vagas para CHE.

3º) O Denunciante disse também que todos os processos foram coordenados por uma Comissão e as vagas minuciosamente apuradas por uma equipe técnica, bem como que o processo de DT (ref. Edital nº 004/2019) a classificação dos candidatos foi homologada no dia 13/12/2019, e encerrou-se no dia 20/12/2019 após a escolha de vagas oferecidas com base no art. 24, da Lei municipal nº 2.369/98.

– por que, então, não trouxe a essa Comissão uma cópia integral do processo de DT, mas só do EDITAL Nº 004/2019 sem os anexos e os demais atos?

– também não trouxe elementos suficientes para esclarecer por quais motivos escondeu informações faltando com a transparência não publicando em tempo real e na forma da lei os atos praticados após cada fase de ambos os processos, nem mesmo se preocupando em trazer com sua defesa, para conhecimento dessa Comissão, o resultado dos processos e o rol de contratados.

4º) Disse que todos os processos se deram na mais perfeita normalidade, e mencionou a "Portaria nº 4.044/2019". Confirmou que realizou, sim, o processo para escolha de Carga Horária Especial – CHE convocando os efetivos através da Portaria nº 016/2019, observando o que prevê o art. 32 e seguintes, da Lei municipal nº 3.049/2009.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



– mas não esclareceu sobre o que se trata a Portaria nº 4.044/2019, nem juntou cópia da mesma para conhecimento neste processo. Também não apresentou cópia integral do processo de CHE, para conhecimento e análise de sua legalidade por parte da comissão.

5º) Disse que seu ato foi “discricionário”, tendo escolhido contratar terceiros em vez de estender a carga horária dos profissionais efetivos, mediante CHE, para suprir necessidade da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2020, sustentando a legalidade do ato no entendimento da MM Juíza da 1ª Vara Cível dessa comarca, numa decisão liminar proferida no mandado de segurança nº 0002811-64.2019.8.08.0002.

– juntou cópia da referida decisão liminar, que como se pode verificar, não é definitiva e é passível de confirmação por parte do Tribunal de Justiça.

– também não explicou, por que omitiu-se em cumprir o art. 26, Parágrafo único, e do art. 27, II Lei municipal nº 2.369/1998 (Estatuto do Magistério), que entende que seu ato não é “discricionário”, já que exige que se faça constar obrigatoriamente no referido processo seletivo “*o motivo, a finalidade, o fundamento legal e o prazo de vigência*”, sob pena de responsabilidade.

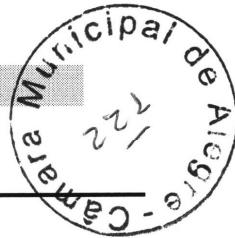
– não esclareceu porque não concluiu o processo de CHE antes do de DT, tendo em vista que para o DT somente seriam destinadas as “**vagas remanescentes**”, segundo previsão expressa no **item 1.1** do Edital, em atenção ao art. 54 da Lei nº 3.049/2009, o qual prevê ser possível (“**admitir-se**”) a “**contratação de serviços por tempo determinado**” condicionado, dentre outros, à “**carência de profissionais habilitados no município...**”, ou seja, para substituição a servidor efetivo, se for constatada a “**inexistência de candidato concursado**”, que tem prioridade na contratação.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



6º) Disse mais, que num processo interno de nº 00382/2018, consta a conclusão de que os contratos por tempo determinado são contratos administrativos, sem necessidade de recolhimento de FGTS nem assinatura na CTPS, justificando sua alegação de que não contrata pela CLT por isso não paga direitos trabalhistas e encargos com FGTS.

- juntou cópia do “OF. Nº 0189/2018 – RH/PMA – CIRCULAR, de 22 de agosto de 2018”, da Coordenadora da área de RH, SUELY FOSSI NASCIMENTO, a seus colegas do Setor de Pessoal e RH para procederem conforme orientação no “Processo nº 00382/2018”.
- juntou cópia de uma mensagem enviada por e-mail pelo Sr. TANAKA, ao seu colega contabilista, DIONI MAGESKI, informando decisão do Tribunal de Contas de que os repasses ao RPPS para cobrir o deficit previdenciário do Município é computado na despesa com pessoal;
- juntou cópia do “OFÍCIO Nº 047/2020 – Contabilidade/PMA-ES, de 27 de Fevereiro de 2020”, do Contabilista DIONI MAGESKI GARCIA à Secretaria de Educação, informando de forma comparativa a despesa com o pagamento do vencimento mensal do professor efetivo e do contratado, comparando-os com base no valor da hora/aula, a fim de comprovar que a economia do Município na contratação do DT;
- mas, não juntou cópia integral do Processo interno 00382/2018, nem explicou por que descumpriu a previsão expressa no Edital, de que a contratação dos novos profissionais se daria pela CLT (**item 15.1**), já que possuía desde 2018 orientação para fazer “contrato administrativo”.

7º) Por fim, juntou cópia da Relação de Professores efetivos MA-PA e MA-TP para comprovar o gasto da Secretaria Municipal de Educação com eles no mês de



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Novembro de 2019 (R\$ 82.927,56); e do mês de Fevereiro de 2020 (R\$ 42.276,55), a fim de comprovar a esta Comissão que reduziu os gastos com o pessoal efetivo a partir da contratação temporária do DT, neste ano de 2020.

– mas, não juntou informações sobre a contratação temporária já concretizada, a localização das vagas, o turno de cada contratado, a carga horária semanal, o valor da remuneração mensal, e o prazo de vigência do contrato, uma vez que o ano letivo teria início no dia 03 de Março e tais contratos já deviam estar prontos, instruídos com o indispensável “atestado médico admissional”.

Assim sendo, diante de tais considerações e dúvidas, para o bem das partes interessadas e especialmente dessa respeitável Câmara Municipal que tem o dever de responder condignamente ao clamor do povo, apresento minha análise preliminar e solicito o prosseguimento das ações visando a real apuração da verdade.

Isto posto, aguarda providências.

Atenciosamente.


Marcos Rubim
Vereador (PSB) e Membro da Comissão de Inquérito